



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício n ° 009/2021

Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 19 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o **Projeto de Lei Ordinária** que “*A concessão temporária de abono pecuniário aos servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19)*”, para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito do Município

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 004/2021.

Publicação em 22/01/2021 por
afixação no quadro de avisos

“Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono pecuniário no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, a ser pago nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2021, aos servidores do Município de São José da Barra, efetivos ou não, que atuarem efetivamente na prestação de serviços relacionados com as medidas de combate à COVID-19.

Art. 2º O abono pecuniário de que trata o Art. 1º desta Lei, não integra a remuneração do servidor para qualquer fim.

Art. 3º O abono pecuniário será devido aos servidores municipais que estiverem exercendo suas funções na situação de risco de que trata o art. 1º desta Lei, comprovadamente mediante Relação Mensal a ser encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde ao Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A quantidade de servidores poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com a necessidade dos serviços, devidamente justificada pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, respeitado o limite orçamentário.

Art. 4º O servidor público municipal que fizer jus ao Abono Pecuniário, e que se afastar por período superior a 15 (quinze) dias, exceto nos casos de afastamento por Covid-19, não terá direito ao referido abono.

Art. 5º As despesas geradas pela aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações específicas relativas aos recursos repassados pela União ao Município para custeio das medidas de combate à COVID-19.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 19 de janeiro de 2021.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de São José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
02 votos contra; 00 ausência;
02 abstenção

Notação em 15/02/21
Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
02 votos contra; 00 ausência;
02 abstenção

Notação em 08/02/21
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021.



Senhor Presidente, senhores Vereadores.

Em cordial visita encaminhamos para Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre *“A concessão temporária de abono pecuniário aos servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”*.

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos profissionais de saúde que atuam na prevenção e combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO que os profissionais da área de saúde estão mais expostos aos riscos de contágio do Coronavírus por estarem na linha de frente do combate e prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de dedicação exclusiva, tendo em vista os acompanhamentos e monitoramentos dos pacientes acometidos ou suspeitos exigirem atendimento clínico especializado;

CONSIDERANDO o alto índice de contaminação por Covid -19 da população regional, conforme Boletins Epidemiológicos amplamente divulgados, e que os profissionais da área de saúde estão mais expostos aos riscos de contágio do Coronavírus;

CONSIDERANDO a prorrogação do Estado de Calamidade Pública até 30 de junho de 2021, decretada pelo Governo Estadual por meio do Decreto nº 48.102/2020,

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e de todos os nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

São José da Barra/MG, 19 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de São José da Barra - MG
Pc
Div. de
IS COM
Inj
Seção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Dispõe sobre autorização para concessão temporária de abono pecuniário aos servidores públicos municipais que atuam na prestação de serviço em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID – 19).

AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Autorização para concessão temporária de abono pecuniário aos servidores públicos municipais que atuam na prestação de serviço em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID – 19).			
Descrição	Valor do Abono (R\$)	Quantidade de servidores	Aumento da Despesa (R\$)
Abono por servidor	1.000,00	97	97.000,00
Valor Total (R\$)			97.000,00

ESTIMATIVA DE GASTOS (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
Descrição	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)
Abono	97.000,00		
Valor Total	97.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2021	R\$ 32.957.464,21 ¹	R\$14.753.020,79 ²	44,76%
2022			
2023			

1 - Considerou-se a Receita Corrente Líquida, utilizando-se para o cálculo a receita arrecadada dos últimos 12 meses (até dezembro de 2020).

2 - Considerou-se os Gastos com Pessoal, utilizando-se para cálculo os últimos 12 meses (até dezembro de 2020) mais o acréscimo do aumento da despesa.

Josilene Aparecida Costa
CRC nº 110087/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

São José da Barra, 18 de Janeiro de 2021.

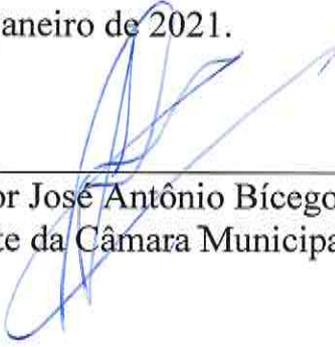
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa; ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva e ao Presidente da Comissão de Saúde e Educação, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, do **Projeto de Lei Ordinária nº004/2021** que “Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos Servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus”, de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2021.



Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

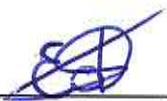
Data: 25 / 01 /2021



Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF



Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente da CAFO



Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da CSE



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária 004/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos Servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2021

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 25 / 01 / 2021

Nathan Calebe Semião
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**, para emissão de parecer no **Projeto de Lei Ordinária 004/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos Servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2021

Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 25 / 01 / 2021

Edmar dos Santos Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde e Educação, **designo**, como Relator o **Vereador Darci Cardoso da Silva**, para emissão de parecer no **Projeto de Lei Complementar 004/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos Servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2021

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da C. de Saúde e Educação

Recebi em 25 / 01 / 2021

Darci Cardoso da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei 004/2021 que “Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

Do Projeto

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende conceder abono no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, a ser paga nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2021, aos servidores do município de São José da Barra, efetivos ou não, que atuarem efetivamente na prestação de serviços relacionados com as medidas de combate ao COVID-19.

Do Mérito

Observo inicialmente a competência e legitimidade do Poder Executivo na alteração da referida Lei, porquanto, compete ao Prefeito os atos referentes a situação funcional dos servidores:

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

*IX - prover os cargos públicos e expedir os demais **atos referentes a situação funcional dos servidores;***

Pois bem, no que tange a concessão de abono pecuniário aos servidores, efetivos ou não, que atuarem efetivamente na prestação de serviços relacionados com as medidas de combate ao COVID-19, é preciso destacar que a Lei Complementar 173/2020 e que instituiu normas para enfrentamento ao Coronavírus e alterou a LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal para cumprimento das metas, proibindo a concessão, a qualquer título, de aumentos, vantagens e abonos aos servidores públicos.

*Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021,** de:*

*I - **conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração** a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

*VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, **abonos**, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;*

Todavia, de acordo com o §5 do art. 8º da LC 173/2020 este traz como exceção a possibilidade de que o abono pecuniário possa ser concedido aos profissionais de saúde e de assistencial social, desde que relacionado ao combate ao COVID-19 e cujos efeitos não ultrapassem a duração da calamidade. Vejamos:

*§ 5º O disposto no **inciso VI** do caput deste artigo **não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social**, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.*

Verifica-se que de acordo com o art. 3º do Projeto em análise que este está relacionado tão somente aos profissionais da saúde, já que a relação mensal dos funcionários ficou a cargo do Secretário de Saúde e por constar da mensagem a finalidade de valorização dos profissionais da saúde e a maior exposição dos mesmos aos riscos.

Outro fator a ser destacado é que na forma apresentada a redação não define quais cargos da secretaria de saúde serão beneficiados conforme autoriza o §5º da Lei Federal de Enfrentamento ao COVID-19 (LC 173/00).

Veja-se que na forma descrita no art. 3º tais servidores serão definidos através de Relação Mensal pela Secretaria de Saúde, que poderá variar para mais ou menos servidores, deixando assim margem para questionamentos sobre os critérios objetivos para alcance da norma sobre quais cargos serão alcançados, gerando incertezas.

Neste sentido, embora o impacto orçamentário traga uma estimativa de R\$1.000,00 de abono por servidor no período, ou seja, 04 meses de R\$250,00, num total de 97 servidores e totalizando R\$97.000,00, tanto o art. 1º quanto o art. 3º não deixam clara esta estimativa na medida em que o projeto não define **quais cargos da saúde frente ao combate ao COVID-19 poderão receber o abono, efetivos ou não (art. 1º) e que justifique o total de 97 servidores previstos no referido impacto orçamentário.**

Por fim, deve ser salientada a importância da previsão dos cargos a serem beneficiados pelo abono pecuniário, tanto para comprovação da estimativa contida no impacto, quanto porque a LC 173/2020 alterou diretamente a LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Com isto, para que haja clareza e correto correto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



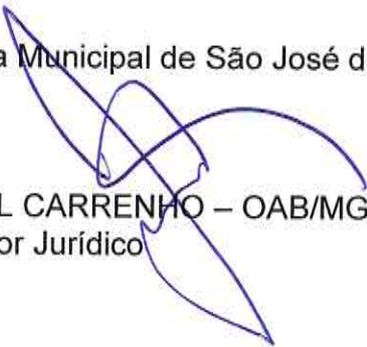
lançamento das despesas e receitas, assim como, fiscalização, segurança jurídica e aplicabilidade da norma, faz-se necessária a relação dos cargos a serem atingidos pelo abono.

CONCLUSÃO

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis. Todavia, orienta a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária que requeira junto ao Poder Executivo informações e alterações, caso necessário, sobre os cargos a serem beneficiados.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 27 de janeiro de 2020.


MICHEL CARRENHO – OAB/MG 83.017
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Requerimento nº 01 /2021

São José da Barra/MG, 27 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Assunto: Informações sobre PLO 004/2021 e PLO005/2021

Em cordial visita, solicitamos ao Executivo Municipal, esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei Ordinária 004/2021 e Projeto de Lei Ordinária 005/2021, em análise nesta Comissão.

Os projetos sob análise nesta Comissão se complementam, e têm por finalidade a concessão de abono pecuniário a servidores que atuarem efetivamente na prestação dos serviços relacionados ao Covid-19.

Necessário esclarecimento, para melhor apreciação da matéria, quanto aos beneficiários deste abono. O PLO 004/2021 prevê a concessão do abono para servidores municipais que estiverem exercendo suas funções na situação de risco que trata o art. 1º desta Lei, mediante Relação Mensal a ser encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde ao Setor de Recursos Humanos.

Na estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada, estipula-se a quantidade de 97 servidores.

Em seu artigo 1º, o Projeto faz referência à servidores do Município de São José da Barra, efetivos ou não, deixando em aberto a relação de servidores a que se destina o abono.

Assim, solicitamos esclarecimentos a respeito dos beneficiários. Se há uma previsão de 97 servidores a quem se destina o abono, estes devem estar previamente definidos, seja por listagem de possíveis contemplados com o abono, ou dos cargos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

ficando condicionado o efetivo recebimento à listagem emitida pelo Secretário de Saúde dos servidores em situação de risco direto que terão direito ao recebimento no mês.

Tal esclarecimento é necessário para que os dois projetos estejam em concordância e para que não reste dúvida a quais servidores o abono se destina.

Oportunamente, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Deusmar Raimundo de Moraes
Vice-Presidente

Nathan Calebe Semião
Relator

RECEBI
27/05/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 015 /2021

São José da Barra/MG, 28 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita encaminho ao Executivo Municipal requerimento emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, que solicita informações sobre o Projeto de Lei Ordinária 004/2021 e 005/2021, para melhor análise da matéria.

Oportunamente, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG

RECEBIDO

29 101.12021 MS 10-52



ATA DA 03ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às treze horas do dia vinte e oito de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estaria sendo realizada para emitir Parecer aos Projetos: 1) **Projeto de Lei Complementar 001/2021**: de autoria do Executivo Municipal que, "Altera o anexo IV da Lei Complementar nº46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de Secretários Municipais e dá outras providências, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 111/2020". 2) **Projeto de Lei Ordinária 004/2021**: de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos Servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus". 3) **Projeto de Lei Ordinária 005/2021**: de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências". O Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa fez a leitura das matérias, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo dos Projetos. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase dos Projetos para os demais. O Vereador Deusmar Raimundo de Moraes relatou e concordou que não precisaria exigências nas qualificações do Mesmo, pois facilitaria contratações dos Municípios e concluiria favorável. O Presidente da Comissão o Vereador Geraldo Magela concordou com os Projetos pois estariam dentro da Lei, porém entendeu que seria necessário enviar um Requerimento para o Executivo, pedindo esclarecimentos quais Servidores seriam beneficiados pelo abono. E os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma e concordaram com o Presidente o vereador Geraldo Magela. Assim o Relator Nathan Calebe Semião analisou os Projetos: 1) **Projeto de Lei Complementar 001/2021**: de autoria do Executivo Municipal que, "Altera o anexo IV da Lei Complementar nº46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de Secretários Municipais e dá outras providências, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 111/2020". 2) **Projeto de Lei Ordinária 004/2021**: de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos Servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus". 3) **Projeto de Lei Ordinária 005/2021**: de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências". O Relator Vereador Nathan Calebe analisou e concluiu pela Legalidade e Constitucionalidade do **Projeto de Lei Complementar 001/2021**, porém entendeu que seria necessário enviar um Requerimento para o Executivo dos demais Projetos, pedindo esclarecimentos quais Servidores seriam beneficiados pelo abono de acordo com a fala do Presidente. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 28 de janeiro de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa 

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes 

Relator Vereador Nathan Calebe Semião 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 032/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Convite para reunião na Prefeitura

São José da Barra, 01 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao ofício nº 015/2021, desta casa legislativa, que solicitada esclarecimentos acerca dos Projetos de Lei Ordinária 004/2021 e 005/2021, prestamos as seguintes explicações:

Como é sabido, o PLO 004/2021 prevê a concessão temporária de abono pecuniário aos servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Já o PLO 005/2021 autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2021, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) para fins de pagamento do benefício previsto no PLO 004/2021.

Sabe-se que a pandemia da Covid-19 gerou incertezas e a necessidade de a Administração Pública estar preparada para o enfrentamento de eventuais picos de contaminação pelo Novo Coronavírus.

Diante deste cenário volátil, pode surgir a necessidade de contratação temporária de pessoal para trabalhar em situações de emergência e calamidade pública, consoante a regra insculpida no art. 37, IX, da Constituição Federal.

O nosso Município não está imune a essa situação de vulnerabilidade pela qual passa todos os brasileiros, razão porque, necessita se prevenir para futuras contratações de pessoal para atuar no enfrentamento à Covid-19, caso sejam necessárias.

Por esta razão, o PLO 004/2021 contém estimativa de que o benefício por ele previsto, seja pago a cerca de 97 servidores, tendo em vista que este é o número atual daqueles que estão atuando efetivamente na prestação de serviços relacionados com as medidas de combate à COVID-19.

Contudo, é possível que o benefício seja pago, também, a novos servidores temporários que forem contratados para reforçar o quadro de servidores que estão atuando efetivamente na prestação de serviços relacionados com as medidas de combate à COVID-19, caso haja necessidade.

Dessa forma, o controle do número de servidores aptos a receber o benefício seja realizado pelo Secretário Municipal de Saúde, lembrando que os servidores que com afastamento superior a 15 (quinze) dias perderão o direito de receber o benefício em questão (art. 4º do PLO 004/2021).

Cabe ressaltar que o próprio art. 3º do PLO 005/2021, prevê a autorização de suplementação da dotação por ele criada até o limite de 15% (quinze por cento) do valor orçado, justamente para o fim de custear o pagamento do benefício a eventuais novos servidores contratados para o enfrentamento da Covid-19, sem que para isso haja a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

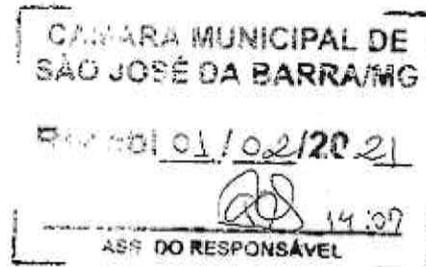


necessidade de criação de nova lei sobre o mesmo tema e com a finalidade exclusiva de pagar eventuais servidores temporários que por ventura forem contratados.

Dessa forma, esperamos ter esclarecido as dúvidas de surgidas por ocasião da apreciação dos projetos de lei em evidencia, e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 004/2021, de autoria do Executivo Municipal
- que “Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos servidores
municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não
eventual de contaminação pelo Novo Coronavírus”.**

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 004/2021, de autoria do Executivo Municipal, visa conceder abono pecuniário no valor 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, a serem pagos nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2021, aos servidores que atuarem na prestação de serviços relacionados com as medidas de combate à COVID-19.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 84.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação. Dispõe a Lei Orgânica Municipal que compete ao Prefeito, entre outras atribuições a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, conforme artigo 65, I e XXIX.

O projeto vem acompanhado de mensagem ao Projeto que justifica a necessidade de valorização dos profissionais de saúde que atuam na prevenção e combate ao COVID-19 e o alto risco de contaminação.

Consta ainda a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a Projeção do impacto sobre a receita corrente líquida e declaração de compatibilidade LOA/LDO, conforme disposição da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando que o parágrafo 5º, do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, excepciona a possibilidade de que o abono pecuniário possa ser concedido aos profissionais de saúde e assistência social, desde que relacionados ao combate ao COVID-19 e cujos efeitos não ultrapassem a duração da calamidade, o projeto está em conformidade legal.

Quanto aos beneficiários do abono pecuniário, à pedido desta Comissão foi esclarecido pelo Executivo Municipal, que a relação dos servidores aptos a receber o abono será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde mensalmente, sendo o número de 97(noventa e sete) servidores apenas uma estimativa, prevendo a possibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



suplementação (PLO 005/2021) em 15% (quinze por cento), caso seja necessário a contratação de novos profissionais para atuarem.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende que o Projeto é constitucional e legal, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 03 de Fevereiro de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão

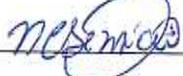
Deusmar Raimundo de Moraes
Vice- Presidente



ATA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às treze horas e trinta minutos do dia três de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos. O Presidente pediu para a Coordenadora do Legislativo que fizesse a leitura da resposta do Requerimento do Executivo relacionado aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária 004/2021:** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos Servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus”. **Projeto de Lei Ordinária 005/2021:** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências” a esta Comissão, pedindo esclarecimentos quais Servidores seriam beneficiados. A Coordenadora usou a palavra esclarecendo para os Nobres, que o Executivo relatou que “o controle do número de servidores para receber o benefício seria realizado pelo Secretário Municipal de Saúde”. A Comissão entendeu quanto à forma, atenderia aos requisitos da boa técnica legislativa e encontrar iam-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções e seriam dados os Pareceres da referida Comissão. O Presidente agradeceu a Coordenadora pela explanação da requerida resposta. O Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa continuou os trabalhos, dizendo que a reunião estaria sendo realizada também para emitir Parecer aos Projetos: 1) **Projeto de Lei Ordinária 001/2021, de autoria do Legislativo Municipal** - que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores e dá outras providências”. 2) **Projeto de Lei Ordinária 006/2021,** de autoria do Executivo Municipal que, “Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº5920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos”. 3) **Projeto de Lei Ordinária 007/2021,** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências. O Presidente o Vereador Geraldo Magela Santos Costa fez a leitura das matérias, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo dos Projetos. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase dos Projetos para os demais. O Vereador Deusmar Raimundo de Moraes após a explicação da Coordenadora concluiu favorável. O Presidente da Comissão o Vereador Geraldo Magela concordou com os Projetos pois estariam dentro da Lei, E os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma e concordaram com o Presidente o vereador Geraldo Magela. Assim o Relator Nathan Calebe Semião analisou o Projeto da Casa do Legislativo; e verificando a Matéria, entendeu pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, estando em conformidade à boa técnica legislativa, segue apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 03 de fevereiro de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa 

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes 

Relator Vereador Nathan Calebe Semião 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 004/2021, de autoria do Executivo Municipal - que “Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos servidores municipais em atuação na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) ”.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2021, de autoria do Executivo, visa conceder abono pecuniário para servidores que atuarem efetivamente na prestação de serviços relacionados com as medidas de combate à COVID-19, como forma de valorização dos profissionais de saúde que atuam na prevenção e combate ao COVID-19 e que estão mais expostos ao risco de contágio por estarem na linha de frente.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu artigo 80 e artigo 85, inciso IV.

O Projeto sob análise prevê concessão de abono no importe de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais mensais, nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2021.

Acompanha o Projeto a Estimativa de Impacto Financeiro, num total de R\$97.000,00 (noventa e sete) mil reais por ano, Projeção do Impacto Sobre a receita corrente líquida, em percentual de 44,76% e Declaração de compatibilidade com a LOA e LDO.

Em seu art. 3º, o Projeto de Lei condiciona o recebimento deste abono à comprovação mensal do exercício da função, através de Relação Mensal a ser encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde ao Setor de Recursos Humanos.

Em seu art. 5º, estabelece o custeio das despesas com o abono através de dotações específicas relativas aos recursos repassados pela União ao Município para custeio das medidas de combate à COVID-19.

Por fim, como bem explicado no Parecer Jurídico, o parágrafo 5º, do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, excepciona a possibilidade de que o abono pecuniário possa ser concedido aos profissionais de saúde e assistência social, desde que relacionados ao combate ao COVID-19 e cujos efeitos não ultrapassem a duração da calamidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela viabilidade da concessão de abono pecuniário nos termos do Projeto de Lei, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciados e decididos quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de fevereiro de 2021.

Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Relator

Pelas conclusões:

Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão

Régis Cardoso Freire
Vice- Presidente



ATA DA 02ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. Às treze horas do dia dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa os membros da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária os vereadores, Vereador Darci Cardoso da Silva, Vereador Regis Cardoso Freire e Vereador Edmar dos Santos Gonçalves. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estaria sendo realizada para emitir Parecer aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**. 1) **Projeto de Lei Ordinária 004/2021:** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos Servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus”. 2) **Projeto de Lei Ordinária 005/2021:** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”. 3) **Projeto de Lei Ordinária 001/2021, de autoria do Legislativo Municipal** - que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores e dá outras providências”. 4) **Projeto de Lei Ordinária 006/2021,** de autoria do Executivo Municipal que, “Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº5920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos”. 5) **Projeto de Lei Ordinária 007/2021,** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências. O Vereador Darci Cardoso da Silva fez a leitura das matérias, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo dos Projetos. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase dos Projetos para os demais. O Vereador Regis Cardoso Freire relatou que seria favorável aos Projetos pela Legalidade dos mesmos. Concluindo o Presidente da Comissão o Vereador Darci Cardoso da Silva e os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma. Assim o Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, analisou a matéria que relacionaria e entendeu que os Projetos são constitucionais e legais, devendo ser apreciados e decididos quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 02 de fevereiro de 2021.

Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva _____

Vice-Presidente Vereador Regis Cardoso Freire _____

Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 004/2021, de autoria do Executivo Municipal - que “Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Novo Coronavírus”.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 004/2021, de autoria do Executivo Municipal, visa conceder abono pecuniário, aos servidores que atuarem na prestação de serviços relacionados com as medidas de combate à COVID-19.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 88.

O projeto vem acompanhado de mensagem ao Projeto que justifica a necessidade de valorização dos profissionais de saúde que atuam na prevenção e combate ao COVID-19 e o alto risco de contaminação.

Quanto aos beneficiários do abono pecuniário, foi esclarecido pelo Executivo Municipal, que a relação dos servidores aptos a receber o abono será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde mensalmente, sendo o número de 97 (noventa e sete) servidores apenas uma estimativa, prevendo a possibilidade de suplementação (PLO 005/2021) em 15% (quinze por cento), caso seja necessário a contratação de novos profissionais para atuarem.

Sendo assim, o abono será concedido apenas aos profissionais que estiverem efetivamente atuando em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo COVID-19, como forma de incentivo à estes profissionais que se colocam em risco, e a suas famílias nas atividades de prevenção e combate ao vírus.

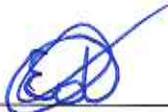
CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela viabilidade do projeto, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 03 de Fevereiro de 2021.


Ver. Darci Cardoso da Silva
Relator

Pelas conclusões:


Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Comissão


Nathan Calebe Semião
Vice- Presidente



ATA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO. Às quatorze horas do dia três de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa os membros da Comissão de Saúde e Educação os vereadores, vereador Edmar dos Santos Gonçalves, vereador Nathan Calebe Semião, vereador Darci Cardoso da Silva. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Saúde e Educação, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estaria sendo realizada para emitir Parecer aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**. **1) Projeto de Lei Ordinária 004/2021:** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos Servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus”. **2) Projeto de Lei Ordinária 006/2021,** de autoria do Executivo Municipal que, “Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº5920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos”. O Presidente o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves fez a leitura das matérias, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo dos Projetos. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase dos Projetos para os demais. O Presidente da Comissão o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma. Assim o Relator Vereador Darci Cardoso da Silva, analisou a matéria que relacionaria e entendeu que os Projetos são constitucionais e legais, devendo ser apreciados e decididos quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 03 de fevereiro de 2021.

Presidente Vereador Edmar dos Santos Gonçalves _____

Vice-Presidente Vereador Nathan Calebe Semião _____

Relator Vereador Darci Cardoso da Silva _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 023/2021

São José da Barra/MG, 18 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita encaminho ao Executivo Municipal o Projeto de Lei Ordinária 004/2021, Projeto de Lei Ordinária 005/2021, Projeto de Lei Ordinária 006/2021, Projeto de Lei Ordinária 07/2021, de autoria do Executivo Municipal e Projeto de Lei Ordinária 001/2021, de autoria do Legislativo Municipal, aprovados sem emendas, e as Indicações nº23, nº28 e nº29. Matérias apreciadas e aprovadas na 7ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, ocorrida em 15/02/2021.

Oportunamente, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG
RECEBIDO
<u>18/02/2021</u> HS <u>11.09</u>




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 051/2021
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 18 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 665/2021 – “*Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19)*”.
- Lei Ordinária nº 666/2021 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”.
- Lei Ordinária nº 667/2021 – “*Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências*”.
- Lei Ordinária nº 668/2021 – “*Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos*”.
- Lei Ordinária nº 669/2021 – “*Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores e dá outras providências*”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recobí 23 / 02 / 20 21

14:26
ASS DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 665, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19)."

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono pecuniário no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, a ser pago nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2021, aos servidores do Município de São José da Barra, efetivos ou não, que atuarem efetivamente na prestação de serviços relacionados com as medidas de combate à COVID-19.

Art. 2º O abono pecuniário de que trata o Art. 1º desta Lei, não integra a remuneração do servidor para qualquer fim.

Art. 3º O abono pecuniário será devido aos servidores municipais que estiverem exercendo suas funções na situação de risco de que trata o art. 1º desta Lei, comprovadamente mediante Relação Mensal a ser encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde ao Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A quantidade de servidores poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com a necessidade dos serviços, devidamente justificada pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, respeitado o limite orçamentário.

Art. 4º O servidor público municipal que fizer jus ao Abono Pecuniário, e que se afastar por período superior a 15 (quinze) dias, exceto nos casos de afastamento por Covid-19, não terá direito ao referido abono.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 5º As despesas geradas pela aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações específicas relativas aos recursos repassados pela União ao Município para custeio das medidas de combate à COVID-19.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 18 de fevereiro de 2021


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

